

PORTARIA Nº 256 de 14/11/2025.**INSTITUI O PROGRAMA DE
INTERNACIONALIZAÇÃO DA
FACELI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3.501/2015, e pelo Decreto nº 066, de 06 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que orienta e estimula o intercâmbio científico, cultural e educacional com instituições estrangeiras;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê o fortalecimento e a ampliação das ações de internacionalização no âmbito da educação superior;

CONSIDERANDO as recomendações de organismos internacionais, tais como UNESCO e OCDE, referentes à cooperação educacional, circulação internacional de saberes, formação global, mobilidade acadêmica e integração de sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que a internacionalização constitui eixo estratégico para a qualificação acadêmica, científica, cultural e institucional da Faceli;

CONSIDERANDO que a execução de ações internacionais exige planejamento adequado, governança clara, critérios técnicos transparentes e mecanismos de conformidade administrativa e jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir estrutura interna que oriente, acompanhe e respalde tecnicamente as iniciativas de internacionalização da Faceli;

CONSIDERANDO que as ações decorrentes desta Portaria serão executadas sem gerar ônus financeiro para o Município de Linhares, observando-se que sua implementação dependerá exclusivamente de captação de recursos estaduais, federais e internacionais no âmbito da Fundação Faceli, em conformidade com a legislação vigente;



RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação Faculdades Integradas de Linhares – Faceli, o **Programa de Internacionalização da Faceli**, destinado à promoção de ações formativas, científicas, administrativas, culturais e tecnológicas desenvolvidas em cooperação com instituições, organismos e redes internacionais.

Art. 2º O Programa de Internacionalização da Faceli terá caráter permanente, transversal e intersetorial, podendo envolver unidades acadêmicas, setores administrativos, órgãos colegiados, núcleos, projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 3º O Programa instituído por esta Portaria possui caráter geral e estruturante, servindo de base para a elaboração e execução de projetos específicos de internacionalização, que serão definidos, aprovados e regulamentados por instrumentos próprios, de acordo com as necessidades institucionais e oportunidades de cooperação.

§ 1º Os projetos específicos derivados deste Programa deverão conter objetivos, público-alvo, justificativas, cronograma, detalhes operacionais, estimativas orçamentárias e fontes de financiamento, observando-se as normas institucionais e legais aplicáveis.

§ 2º A aprovação e implementação dos projetos específicos não exigirão alteração desta Portaria, por se tratarem de instrumentos complementares e autônomos.

§ 3º Esta Portaria estabelece diretrizes gerais e não implica compromisso com instituições específicas, ficando as parcerias vinculadas aos instrumentos próprios de cada projeto.

Art. 4º O Programa deverá observar as recomendações e boas práticas internacionais em matéria de internacionalização da educação superior, respeitando a legislação brasileira, as normas internas da Faceli e os princípios da administração pública.

Art. 5º Integram o Programa, entre outras, as seguintes ações:

- I – tratativas preliminares, diálogos, consultas e negociações com instituições estrangeiras;
- II – elaboração, acompanhamento e execução de projetos de formação internacional;
- III – organização de cursos, oficinas, seminários, visitas técnicas, intercâmbios e atividades acadêmicas, científicas e culturais de caráter internacional;
- IV – análise, elaboração e acompanhamento de acordos, convênios, memorandos de entendimento e demais instrumentos jurídicos de cooperação internacional;
- V – planejamento e suporte técnico-administrativo à mobilidade discente, docente e técnico-administrativa, conforme normativos institucionais e legais;
- VI – produção de relatórios técnicos, pareceres, estudos e documentos correlatos às ações internacionais.

Art. 6º As iniciativas previstas neste Programa não gerarão ônus para o Município de Linhares, sendo sua execução condicionada exclusivamente à captação de recursos externos, provenientes das seguintes fontes:

- I – recursos estaduais, especialmente provenientes da FAPES e de outros programas de fomento;
- II – recursos federais, incluindo TransfereGov, CAPES, CNPq, FNDCT, emendas parlamentares e demais mecanismos previstos em lei;
- III – parcerias público-privadas, nos termos da legislação aplicável;
- IV – agências, programas e redes internacionais de fomento, tais como Erasmus+, Horizon Europe, UNESCO, OCDE, bancos multilaterais, fundações e organismos internacionais;
- V – demais mecanismos legalmente instituídos de captação de recursos.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Internacionalização da Faceli, de natureza não permanente, consultiva, propositiva e técnica, responsável por:

- I – planejar e acompanhar as estratégias institucionais de internacionalização;
- II – analisar propostas de cooperação internacional e emitir pareceres técnicos quando solicitado;
- III – subsidiar a Presidência na condução de negociações, diálogos e tratativas internacionais;
- IV – identificar e monitorar oportunidades de financiamento estadual, federal e internacional;
- V – analisar documentos, acordos, propostas e instrumentos internacionais redigidos em língua estrangeira, indicando a necessidade de traduções oficiais, versões bilíngues ou adequações terminológicas, assegurando conformidade jurídica, administrativa e acadêmica;
- VI – apoiar a elaboração de versões bilíngues de documentos institucionais destinados à cooperação internacional, quando necessário, garantindo precisão técnica e alinhamento a padrões internacionais de comunicação;
- VII – elaborar normas internas, pareceres, relatórios e recomendações relacionados ao Programa;
- VIII – apoiar a elaboração e tramitação de documentos formais vinculados às ações internacionais.

§ 1º A Comissão será composta por membros designados por ato próprio da Presidência, preferencialmente com domínio comprovado de idioma estrangeiro e/ou que possuam experiência internacional prévia em ensino, pesquisa, extensão, cooperação acadêmica ou participação em redes internacionais de educação superior.



§ 2º A Comissão será convocada pela Presidência exclusivamente quando houver demanda institucional, análise técnica necessária ou tramitação de matérias vinculadas à cooperação internacional, não se caracterizando como órgão de reuniões periódicas obrigatórias.

Art. 8º A celebração de acordos internacionais, compromissos institucionais, envio de participantes ao exterior ou qualquer instrumento formal que gere obrigações para a Faceli dependerá de prévia deliberação do Conselho Superior da Faceli e do Conselho Curador da Fundação Faceli.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri
Presidente da Fundação Faceli